

CONTRATO Nº 026/2025

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04.571-936, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, portador do RG nº 27.638.106-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, endereço de e-mail: fabio.levorin@telefonica.com e pelo Sr. Cleidson Sandes Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 1722205 SSP-ES, inscrito no CPF nº 100.922.897-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, endereço de e-mail: cleidson.nascimento@telefonica.com doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, pelas normas do Direito Civil, do Código de Defesa do Consumidor e dos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços/licença de telefonia fixa digital, com plataforma de telefonia IP Cloud PBX (PABX em nuvem), incluindo instalação, configuração e treinamento da plataforma, gravação de chamadas, armazenamentos das gravações e backup, para atendimento da Fundação Dracense de Educação e Cultura e suas mantidas.

1.2. A contratação incluirá, mas não se limitará, aos seguintes serviços e especificações técnicas:

- a) 85 (oitenta e cinco) licenças PABX na nuvem com plano de voz ilimitado.
- b) 01 (um) URA multinível do PABX em nuvem com uma licença de utilização para 1 usuário.
- c) 85 (oitenta e cinco) licenças para gravação de chamadas (SVA), com armazenamento das gravações de cada linha por 90 (noventa) dias.
- d) 15 (quinze) anúncios para linhas que recebem ligações externas diretamente (mensagem de áudio antes do atendimento).



- e) Solução 100% em nuvem (Cloud PBX).
- f) Hospedagem em ambiente seguro na nuvem.
- g) Portal web de gerenciamento.
- h) URA (Unidade de Resposta Audível) com atendimento personalizado.
- i) Gravação e armazenamento de chamadas de cada linha por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- j) Criação e gerenciamento de ramais virtuais IP/TIP.
- k) Disponibilização de relatórios e dashboards online.
- l) Sistema de backup completo.
- m) Plano de voz ilimitado.
- n) Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- o) Inclusão de serviços de instalação, configuração e treinamento da equipe para uso da plataforma.

1.3. A CONTRATADA **garante a disponibilidade** mínima do serviço de PABX em nuvem em **99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento)**, considerada em base mensal, com redundância geográfica em 02 (dois) datacenters, excluídos eventos de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.1. A instalação completa do sistema deverá ser concluída no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste contrato. O cumprimento deste prazo é condição essencial para a regular execução do contrato..

2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, podendo, excepcionalmente, ser realizada em dias e horários distintos, mediante solicitação da CONTRATADA e prévia autorização formal da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, todas e quaisquer falhas, vícios ou irregularidades que comprometam o funcionamento adequado do sistema, identificadas durante ou após o período de instalação. A correção deverá ser realizada no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

2.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1. e 2.2, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela

mensal, até a efetiva conclusão da instalação e/ou do correto funcionamento, sem prejuízo da indenização pelos danos e demais sanções previstas neste contrato.

2.4. A instalação deverá ser realizada com o acompanhamento da equipe de Tecnologia da Informação (TI) da CONTRATANTE, devendo garantir o pleno funcionamento do sistema de telefonia fixa digital (PABX/nuvem) proposto, em conformidade com todas as especificações técnicas constantes da proposta comercial, assegurando a continuidade e estabilidade dos serviços prestados.

2.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE serviços de assistência técnica ininterruptos (24 horas por dia, 7 dias por semana), visando assegurar a plena continuidade e o correto funcionamento da solução de PABX em nuvem objeto deste contrato.

3.2. A assistência técnica compreenderá, mas não se limitará:

3.2.1. Suporte remoto 24x7, por telefone, e-mail, chat ou plataforma indicada pela CONTRATADA.

3.2.2. Intervenções técnicas emergenciais para restabelecimento do serviço em caso de falhas críticas.

3.3. Os chamados técnicos serão classificados e atendidos nos seguintes prazos:

3.3.1. **Crítico** (indisponibilidade total do serviço ou falha grave que comprometa integralmente as comunicações): solução em **até 4 (quatro) horas**;

3.3.2. **Majoritário** (falhas que impactem parcialmente a utilização do serviço, sem paralisação total): solução em **até 8 (oito) horas**;

3.3.3. **Minoritário** (dúvidas, ajustes ou falhas não impeditivas): solução em **até 32 (trinta e duas) horas**.

3.4. Todos os chamados deverão ser registrados pela CONTRATANTE nos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, mediante número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovação do atendimento.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio de contato telefônico, a resolução das anormalidades.

3.6. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e em regime de plantão permanente, apta a atuar em situações críticas e urgentes.

3.7. A assistência técnica será prestada sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.8. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para solução de problemas — sejam eles classificados como críticos (4 horas), majoritários (8 horas) ou minoritários (32 horas) — a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato por ocorrência**, sem prejuízo da obrigação de sanar integralmente as irregularidades verificadas.

3.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudica a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos e demais multas, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.999,40 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, em **12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.999,95 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** cada.

4.1.2. As parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência via PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, condicionadas à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observadas as disposições desta cláusula e das demais condições de pagamento previstas neste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal Eletrônica emitida as informações relativas ao objeto contratado, bem como os dados bancários para pagamento, quando aplicável.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo destacar, quando aplicável, as retenções tributárias obrigatórias em suas notas fiscais, ou apresentar documentação comprobatória da dispensa de retenção.

4.4. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela prevista nas cláusulas 4.1 e 4.1.2, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo em pleno vigor até o seu término.

5.2. A renovação do presente contrato **não será automática**, devendo ocorrer mediante manifestação prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo específico.

5.3. Na hipótese de renovação, os valores contratuais vigentes serão reajustados, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, pela variação acumulada do IPCA-E, apurada nos últimos doze meses, ou, caso este índice seja extinto, será adotado outro índice oficial que o substituir.

5.4. A ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à renovação implicará na extinção automática do contrato ao término de sua vigência, sem que tal fato gere qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DAS GRAVAÇÕES

6.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão, manutenção, backup e armazenamento das gravações realizadas, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua produção, devendo garantir sua integridade, autenticidade, segurança, confidencialidade e disponibilidade.

6.2. A CONTRATANTE terá assegurado o acesso pleno, imediato, contínuo e irrestrito às gravações, sempre que solicitado, sem qualquer ônus adicional, limitação ou condicionamento.

6.3. As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro e confiável, com sistemas de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, adulterações, indisponibilidade ou perda de dados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar backup redundante das gravações, preferencialmente em servidores distintos ou em nuvem certificada, a fim de mitigar riscos de perda de dados.

6.5. A CONTRATADA deverá manter estrito dever de confidencialidade quanto ao conteúdo das gravações, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou cessão a terceiros sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, falha ou tentativa de acesso indevido, adotando medidas imediatas para contenção e correção do problema e responder integralmente pelos danos causados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal, contendo informações sobre o desempenho da plataforma, incluindo dados sobre a utilização dos ramais, qualidade das chamadas, período de armazenamento, incidentes eventualmente ocorridos, medidas de segurança adotadas e status dos backups.

6.9. Em caso de perda, indisponibilidade, vazamento, adulteração ou qualquer incidente de segurança que comprometa as gravações, a CONTRATADA responderá integralmente por todos os danos materiais, morais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de multa contratual prevista na cláusula 9.2, além da possibilidade de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento das parcelas contratadas nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA.

7.1.2. Proporcionar condições razoavelmente necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seu setor de Tecnologia da Informação (TI), promovendo, em conjunto com a CONTRATADA, comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

7.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu conhecimento, qualquer falha, irregularidade ou necessidade de suporte técnico identificada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis dentro dos prazos previstos neste contrato.

7.1.5. Reservar 200 Kbps no link de internet por ramal.

7.2. Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

7.2.1. Garantir a disponibilidade mínima do serviço de PABX em nuvem em 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo, com redundância geográfica em 02 (dois) datacenters, conforme métricas de SLA acordadas, incluindo registro de indisponibilidades e relatórios mensais à CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar os serviços contratados com eficiência, probidade, princípios éticos, diligência técnica e observância integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, zelando pela continuidade, estabilidade e segurança do sistema e pela

imagem e reputação da CONTRATANTE.

7.2.3. Cumprir integralmente todas as obrigações e prazos previstos neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto, observando todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

7.2.4. Disponibilizar suporte técnico qualificado durante toda a vigência contratual, por meio de profissionais capacitados, aptos a realizar diagnósticos, correções, atualizações, manutenções preventivas e corretivas, patches de segurança e orientações operacionais.

7.2.5. Programar manutenções e/ou atualizações preferencialmente em horários de menor impacto nas operações da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e coordenação com a equipe de TI da CONTRATANTE.

7.2.6. Responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas, omissões ou interrupções não autorizadas que afetem o servidor ou o sistema, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

7.2.7. Adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.2.8. Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATANTE, utilizando exclusivamente os canais oficiais definidos no contrato, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

7.2.9. Assumir integralmente todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos sociais e previdenciários de seus empregados e demais prestadores de serviços, afastando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

7.3. É vedado à CONTRATADA realizar qualquer acesso, cópia, transferência ou manipulação de dados da CONTRATANTE sem autorização expressa e prévia, salvo quando estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei, inclusive na LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na

hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, pela das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

9.2. Em caso de rescisão do contrato com fundamento nas letras "b" e "d" da cláusula 9.1, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser paga à parte prejudicada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

9.3. As penalidades previstas não impedem a adoção de medidas legais adicionais para resguardar os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou que sejam necessários para a execução deste contrato.

10.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

10.3. Todas as notificações e comunicações relativas a este contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência registrada, para os endereços indicados no preâmbulo do contrato, podendo ser atualizados mediante aviso prévio às partes.

10.4. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação, obrigação ou responsabilidade, entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.6. Eventuais alterações ou ajustes a este contrato somente terão validade mediante prévio acordo entre as partes e formalização por escrito em aditivo contratual, assinado por representantes devidamente autorizados.

10.7. Caso qualquer cláusula seja considerada nula ou inexecutável, as demais permanecerão válidas.

10.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, de forma eletrônica, para todos os fins de direito, juntamente com duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dracena-SP, 15 de setembro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura

Edson Hissatomi Kai

RG nº 8.431.498-9

CRA/SP nº 102.460

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
C1790757-AE1A-490B-B2D5-FE350EDD44AB

Telefônica Brasil S.A.
Fabio Marques de Souza Levorin
RG nº 27.638.106-3/SSP-SP

Signed by:
Cleudson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89
ICP Brasil
6D7AFAE5-B7E3-4A87-B83F-2B98EBB3BA06

Telefônica Brasil S.A.
Cleudson Sandes Nascimento
RG nº 1722205 SSP ES

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Everton Valdinei Distassi

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de
cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.



+55 18 3821-9000
+55 18 99802-1237



CNPJ 42.245.380/0001-17
www.fundec.edu.br



Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/09/2025 às 16:44:00 (GMT -3:00)



11278-2025- FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-
CONTRATO Nº 026-2025.pdf

ID do documento #dc538e1c-e716-4ebc-b95f-45bf57441319

Assinaturas

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Assinou como gerente sr

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
Assinou como gerente

EVERTON VALDINEI DISTASSI
Assinou como testemunha

Log

18/09/2025 19:19:24	NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID dc538e1c-e716-4ebc-b95f-45bf57441319.
19/09/2025 09:13:25	EVERTON VALDINEI DISTASSI (CPF 102.904.038-98; E-mail everton.distassi@telefonica.com; IP 162.158.154.45; Geolocalização -20.787143, -49.381233), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 19/09/2025 às 09:13:25 (GMT -3:00);
19/09/2025 09:45:29	CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF 100.922.897-89; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com; IP 163.116.233.87; Geolocalização -23.235708996343124, -47.058587815530245), Assinou na Pág. 10 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 19/09/2025 às 09:45:29 (GMT -3:00);
19/09/2025 16:44:00	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 10 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 19/09/2025 às 16:44:00 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):
8daebf4ade2714431ee37d5221bc19b93550fc4c39d2c84bb3e9c10803b8d82ee02927ef02c59bd2c89278469f582c2cb29330d884407c8fb33fa8a99ef9d7ce
Hash do documento assinado (SHA512):
c55a143c08364582a00bf1f6d18bdf3e74d852efab51c3bd28122070fdadd6e0d1a0a138eec95180b0c4869026d8ae4c81bff0cbe1c3e940ca5a9e2d3fe2318

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID dc538e1c-e716-4ebc-b95f-45bf57441319, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 026-2025 - Telefônica

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: AF-CE-97-D5-B5-AC-0D-3C-C7-7B-05-E4-63-4A-78-C3-C6-18-14-6E

SHA256: a346e2b273ac92d086933e0da31627ea5cf9f5c5b7433a5870fdd2642706dc25

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 24/09/2025 10:56:51

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 152.250.116.73

Geolocalização: -21,486889,-51,5217159

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 24/09/2025 11:05:24

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/09/2025 11:04:15 - **Leitura completa em:** 24/09/2025 11:05:16

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 24/09/2025 16:23:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/09/2025 16:22:10 - **Leitura completa em:** 24/09/2025 16:22:40

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.48573, -51.5279269

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=AF-CE-97-D5-B5-AC-0D-3C-C7-7B-05-E4-63-4A-78-C3-C6-18-14-6E>

HASH TOTVS: AF-CE-97-D5-B5-AC-0D-3C-C7-7B-05-E4-63-4A-78-C3-C6-18-14-6E



**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 026/2025, de 15 de setembro
de 2025 Ref. ao CCP nº 010/2025**

FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04.571-936, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, portador do RG nº 27.638.106-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, endereço de e-mail: fabio.levorin@telefonica.com e pelo Sr. Cleidson Sandes Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 1722205 SSP-ES, inscrito no CPF nº 100.922.897-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, endereço de e-mail: cleidson.nascimento@telefonica.com doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato, de maneira justa e acordada, pelas normas do Direito Civil, do Código de Defesa do Consumidor e dos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditado o valor e serviço do contrato nº 026/2025 firmado com a contratada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa digital com tecnologia IP (PABX em nuvem - Cloud PBX), incluindo instalação, configuração e treinamento da plataforma, visando atender às necessidades da Fundação Dracense de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços/fornecimentos referem-se à:

Descrição	Quant. mensal	Valor unitário	Valor mensal
Incremento de URA nível 1 para Gravações Personalizadas de Recebimento de chamadas	14	R\$ 40,00	R\$ 560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste termo aditivo do contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), no dia 15 (quinze) de cada mês, nas mesmas condições previstas no contrato nº 026/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 026/2025.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena-SP, 16 de dezembro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9
CRA/SP nº 102.460

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ISB 
Telefônica Brasil S.A.
Fabio Marques de Souza Levorin
RG nº 27.638.106-3/SSP-SP

Signed by:
Cleidson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89
ISB 
Telefônica Brasil S.A.
Cleidson Sandes Nascimento
RG nº 1722205 SSP ES

TESTEMUNHAS

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Everton Valdinei Distassi

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/12/2025 às 20:29:30 (GMT -3:00)



15664_2025 - TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 026_2025 - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.pdf

ID do documento #ab615fb3-fc8b-406f-810f-1c11b59f2527

Assinaturas



EVERTON VALDINEI DISTASSI

Assinou como testemunha



CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

19/12/2025 17:24:15	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID ab615fb3-fc8b-406f-810f-1c11b59f2527.
19/12/2025 17:27:55	EVERTON VALDINEI DISTASSI (CPF 102.904.038-98; E-mail everton.distassi@telefonica.com; IP 104.23.187.135; Geolocalização -20.787127, -49.381208), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 19/12/2025 às 17:27:55 (GMT -3:00);
19/12/2025 19:57:07	CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF 100.922.897-89; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com;), Assinou na Pág. 2 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2025 às 19:57:07 (GMT -3:00);
19/12/2025 20:29:30	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 2 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2025 às 20:29:30 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

bd717a045d6e949e4ffdc35105758bec9b773f856f73dd7ff4c0a954f17032be63e47dd89b79644fcbaa3c112031b83d7b6969097d53723d8f60cdd2cd7327cb

Hash do documento assinado (SHA512):

828673661abd844901c48f0ecc83ed39b349a7c58c587730078e8dbbf20f65a2bea12d24d2ce55f779b3bb72bb5d242a039f8c7c2fcd30ec2b708c45f2d0924c

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID ab615fb3-fc8b-406f-810f-1c11b59f2527, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Termo aditivo 01 ao contrato 026-2025 - Telefonica

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 4C-97-56-99-41-4A-02-BF-20-8C-CE-C2-BD-F9-22-A5-3A-84-B0-C8

SHA256: 5948409b7c3adfc9638c2ca9a8915a5ab6e980ba9725f001c9d1ee21526eae2

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 05/01/2026 16:12:48

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 152.250.197.107

Geolocalização: -21.486887, -51.5217141

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 06/01/2026 11:03:51

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 06/01/2026 11:03:15 - **Leitura completa em:** 06/01/2026 11:03:35

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 06/01/2026 11:15:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 06/01/2026 11:15:01 - **Leitura completa em:** 06/01/2026 11:15:13

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=4C-97-56-99-41-4A-02-BF-20-8C-CE-C2-BD-F9-22-A5-3A-84-B0-C8>

HASH TOTVS: 4C-97-56-99-41-4A-02-BF-20-8C-CE-C2-BD-F9-22-A5-3A-84-B0-C8



